

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE**  
**Portaria n.º 38/2015 de 31 de Março de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, que procedeu à criação da Rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores, determina que as condições de instalação das unidades da rede sejam regulamentadas por portaria dos membros do Governo competentes em razão da matéria em causa.

Assim, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

As condições e requisitos de construção e segurança das instalações e das pessoas relativos a acessos, circulação, instalações técnicas, equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da rede, no que se refere à construção de raiz, à remodelação e adaptação dos edifícios regem-se pela presente portaria e respetivo anexo, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Licenciamento**

O licenciamento das unidades privadas de saúde que integrem a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, efetua-se de acordo com o disposto em legislação regional sobre o licenciamento de unidades de internamento e equipas de apoio da Rede de Cuidados Continuados.

Artigo 3.º

**Unidades de internamento**

As unidades de internamento que assegurem a prestação de cuidados continuados, nas instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, são criadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde e segurança social.

Artigo 4.º

**Instalações**

1 – As instalações de unidades de internamento da Rede obedecem ao disposto na legislação vigente, nomeadamente no que se refere a:

- a) Localização;
- b) Terreno;
- c) Edifício (elementos arquiteturais, incluindo acessos e circulações);
- d) Instalações e equipamentos de águas e esgotos;
- e) Instalações e equipamentos elétricos;
- f) Instalações e equipamentos mecânicos;

g) Instalações de e equipamentos de segurança contra incêndios;

h) Equipamento geral;

i) Equipamento de uso clínico;

j) Gestão de resíduos de natureza diversa;

k) Instalações e equipamentos mecânicos incluindo as centrais e redes de gases medicinais.

2 – As centrais e redes de gases medicinais previstas na alínea k) do número anterior apenas são aplicáveis aos edifícios construídos de raiz e cujo procedimento de empreitada se inicie após a entrada em vigor da presente portaria

3 – Na instalação das unidades serão, ainda, observados os requisitos constantes no anexo à presente Portaria.

#### Artigo 5º

### **Estabelecimentos e serviços existentes**

Os estabelecimentos e serviços em funcionamento à data da entrada em vigor da presente Portaria, que prestam cuidados continuados integrados serão progressivamente objeto de reconversão ou adaptação, de acordo com as prioridades fixadas, sem prejuízo de continuarem a assegurar aquele tipo de cuidados.

#### Artigo 6º

### **Dispensa de requisitos**

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os estabelecimentos e serviços existentes podem solicitar a dispensa de requisitos de instalação, quando por questões estruturais ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa inviabilizar a continuidade da atividade, desde que a dispensa solicitada não ponha em causa a segurança ou saúde dos utentes ou terceiros.

2. Consideram-se suscetíveis de criar condicionantes estruturais ou técnicas, nomeadamente, o funcionamento das unidades de internamento em zonas classificadas, em edifícios classificados a nível nacional, regional ou local, bem como edifícios de reconhecido valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural.

3. Compete à Direção Regional da Saúde decidir, no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, sobre a dispensa do cumprimento dos requisitos, após parecer da equipa de coordenação regional da rede emitido em articulação com os serviços ou organismos competentes em matéria de saúde e segurança social.

#### Artigo 7.º

### **Norma transitória**

Até à entrada em vigor de legislação regional sobre o licenciamento de unidades de internamento e equipas de apoio da Rede de Cuidados Continuados, referida no artigo 2.º da presente Portaria, aplica-se com as devidas adaptações o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde.

## Artigo 8.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada em 24 de Março de 2015.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

### ANEXO

#### PROGRAMA FUNCIONAL

#### UNIDADES DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO E DE LONGA DURAÇÃO E MANUTENÇÃO

##### 1. ASPETOS GERAIS

1.1 Os requisitos técnicos seguintes são complementares aos dos regulamentos técnicos legais de arquitetura com os quais as instalações das unidades tem de estar conformes com a legislação aplicável.

Nas situações em que coexista mais de que uma tipologia de resposta da Rede, permite, quando possível, no mesmo edifício a utilização comum dos espaços de apoio pelas diferentes tipologias sempre que dessa utilização não advier prejuízo para a qualidade dos cuidados prestados ao utente, nomeadamente, receção, atendimento, I.S. de visitantes, gabinete de direção, secretariado, gabinete de atendimento, copa, refeitório, sala de convívio, banho assistido, gabinete médico/de enfermagem, área de medicina física e de reabilitação, área de pessoal, área de logística e depósito de cadáveres.

Os espaços de utilização comum com outras tipologias devem ser objeto de acréscimo proporcional de área, sempre que tal se justifique, permitindo desse modo o adequado exercício das atividades da Unidade, sem constrangimentos de área útil.

Nestas unidades de internamento os quartos podem ser individuais, duplos ou triplos, sendo que pelo menos quinze por cento devem corresponder a quartos individuais e no máximo vinte por cento devem corresponder a quartos triplos.

Programa Funcional tipo de Instalações, consideradas por módulos de trinta camas e por piso de internamento.

Designação	Função do Compartimento	Área útil mínima ( metros quadrados)	Largura mínima ( metros)	Observações
------------	-------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-------------

#### Área de Receção

Átrio.....		-	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
------------	--	---	---	--

Posto de atendimento		-	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
IS de visitantes.....		5	-	Receção de visitas e encaminhamento
		a)	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social. a) No mínimo deve existir uma, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.

### Área de direção e administrativa

Gabinete da direção	Gestão da unidade	-	-	Opcional Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
Sala de secretariado	Zona de atividade administrativa e de arquivo clínico.	-	-	Opcional Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.

### Área de atendimento social

Gabinete de atendimento	Atendimento a familiares	12	-	I Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
-------------------------	--------------------------	----	---	---

### Área de refeições, de convívio e de atividades

Copa.....	Apoio à área de internamento	8	-	Com tina de bancada
	Receção e conferência de dietas.		-	
	Preparação de refeições ligeiras		-	
Refeitório.....	Sala de refeições	2 m <sup>2</sup> por utente	-	Pode ser comum a outras unidades
...	Sala para convívio de doentes e familiares.	(para utilização, em simultâneo, no mínimo de 50% dos utentes)	-	Pode ser sala única, adequadamente dividida, ou várias salas perfazendo no total a área estabelecida. Com lavatório.
		2 m <sup>2</sup> por utente	-	Pode ser comum a outras unidades

Sala para convívio/atividades	Sala para convívio de doentes e familiares	(para utilização, em simultâneo, no mínimo de 80% dos utentes)	-	Pode ser sala única, adequadamente dividida, ou várias salas perfazendo no total a área estabelecida.
IS associadas.....		5 a)	-	a) Devem ser previstas duas IS separadas por sexos, adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada.
Cabeleireiro/podólogo			2,2	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social. Pode ser um serviço contratado. Com pontos de água e esgotos.

Designação	Função do Compartimento	Área útil mínima ( metros quadrados)	Largura mínima ( metros)	Observações
------------	-------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-------------

### Área de quartos e higiene pessoal

Quarto.....	Com uma cama	12	3,5	O corredor interior de acesso à IS do quarto não conta para a área útil do mesmo. Pelo menos 15% dos quartos da unidade são individuais. Acesso privativo do quarto, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada e com zona de duche com ralo no pavimento. Com uma área livre correspondente à de um círculo de 1,5 m de diâmetro. Deve ter, preferencialmente, localização central na unidade de internamento. Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
	Com duas camas (no máximo)	18	3,5	
	Com três camas (no máximo)	24	3,5	
			5	
IS de cada quarto.....	Banho assistido de doentes	10	2,8	

B a n h o Assistido.....				Com sanita e lavatório.
-----------------------------	--	--	--	-------------------------

### Área médica e de enfermagem

Posto de enfermagem	Com zona de armazenamento, de preparação de medicação e de registos.	12	-	Deve ter localização central na unidade de internamento.  A zona de registos deve permitir a visualização da circulação na unidade. Equipada de tina e torneira de comando não manual.
Sala de observação / tratamentos.....	Trabalho clínico, pensos e outros tratamentos.	16	3,5	Equipada de tina e torneira de comando não manual.  Pode ser comum a outras tipologias de unidade.
Gabinete médico/de enfermagem.....		12	-	Deve ter lavatório e torneira de comando não manual.

### Área de medicina física e reabilitação

Ginásio / fisioterapia Terapia ocupacional	Desenvolvimento de atividades de reabilitação e ocupacionais	50	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.  Pode ser sala única, adequadamente dividida, ou serem várias salas.
---	--	----	---	---

Designação	Função do Compartimento	Área útil mínima ( metros quadrados)	Largura mínima ( metros)	Observações
------------	-------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-------------

Eletroterapia..... Tratamentos com parafina e parafango	Com zona individualizada para tratamentos de parafina e parafango.	20	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
Terapia da fala.....	Tratamentos para reabilitação da fala	12	- -	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
IS associadas		5 a)	2,2	Duas separadas por sexos e uma outra adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.

### Área de pessoal

Sala de trabalho multidisciplinar.....	Trabalho de profissionais da unidade, reuniões e pausas.	14	-	Deve ter localização próxima do posto de enfermagem.  Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.
Vestiários de pessoal..	Com zona de cacifos, IS associadas e chuveiros.	-	-	Pode ser comum a outras tipologias de unidade/resposta social.  Separados por sexos.

### Área logística (Pode ser comum a outras unidade/valências)

Zona de material clínico.....	Arrumação de material clínico.	-	-	Possibilidade de arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumos.....	Arrumação de material de consumo.	-	-	Possibilidade de arrumação em armário/estante/carro.
Zona de roupa limpa.	Arrumação de roupa limpa.	-	-	Possibilidade de arrumação em armário/estante/carro.
	Arrumação de			Equipada com lavatório e pia de

Zona de equipamento de limpeza.....	material e carro de limpeza.	4	-	despejo com torneira, ponto de água com sistema de chuveiro para higienização de equipamento.
Sala de desinfecção.	Para lavagem e desinfecção de material clínico.	4	-	Opcional Equipada com tina de lavagem e torneira de comando não manual.
Sala de lavagem e desinfecção de arrastadeiras.....		-	-	Equipada com lavatório e pia de despejos. Dispensável quando na unidade existirem apenas arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujios e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja, sacos de resíduos e para despejos.	4	-	Possibilidade de existência de sala única que reúna as funções de sala de equipamento de limpeza e sala de sujios e despejos. Equipada com lavatório e pia de despejos com torneira, com sistema de chuveiro para higienização de equipamento.

### Casa Mortuária

Depósito de cadáveres	Para depósito temporário de cadáveres	10	-	Deve existir, no mínimo uma por unidade (no sentido de edifício) Com lavatório e torneira de comando não manual.
-----------------------	---------------------------------------	----	---	---

#### Áreas complementares (os serviços podem ser contratados)

Os requisitos técnicos das áreas complementares de esterilização, cozinha e lavandaria são os que se encontram previstos nos normativos legais e regulamentares em vigor aplicáveis a estas áreas funcionais.

As respetivas áreas podem ser comuns a outras unidades/valências.

#### 1.2 - Outros requisitos de arquitetura:

Todos os corredores destinados à circulação de macas devem ter o mínimo de 2,00 m úteis de largura. Em casos excepcionais de edifícios cuja estrutura não permita adaptação a este requisito, admite-se que os corredores destinados à circulação de macas possam ter o mínimo de 1,40 m úteis de largura, devendo ser previstas bolsas de alargamento com 2,00 m de largura útil à entrada dos quartos para cruzamento de duas macas.

Não são permitidas rampas nem degraus nas circulações horizontais do interior do edifício.

Nos quartos com mais de uma cama, a distância entre camas deve ser, no mínimo, de 0,90 m. A distância entre uma das camas e a parede lateral deve ser, no mínimo, de 0,60 m. Deve também ser considerada uma área livre na qual se inscreva um círculo de 1,50 m de diâmetro, entre a outra cama e a parede lateral.

Os quartos individuais de 18m<sup>2</sup> já existentes em unidades de internamento e construídos em cumprimento dos programas funcionais aprovados ao abrigo do programa modelar I e II, podem



ser readaptados a quartos duplos desde que se respeite a percentagem de 15 %, no mínimo, para quartos individuais.

Os quartos têm de ter iluminação e ventilação naturais e equipamento que permita o seu completo obscurecimento.

Sempre que a unidade de cuidados continuados tiver um desenvolvimento superior a um piso deve haver uma escada principal com uma largura não inferior a 1,40 m e pelo menos outra de serviço, com exceção para pisos com acesso de nível ao exterior.

As portas dos quartos, salas de observação/tratamento e banhos assistidos devem ter o mínimo de 1,10 m de largura útil.

Todas as instalações sanitárias de doentes devem ser acessíveis por pessoas com mobilidade condicionada. Os acessos às instalações sanitárias não devem devassar os locais de circulação dos utentes e do pessoal.

As instalações sanitárias devem ser privativas por cada quarto. Excetua-se a zona de duche que pode ser partilhada por cada 2 quartos, salvaguardada a devida privacidade.

Nas instalações sanitárias, as portas devem abrir para fora sem criar conflitos de circulação ou ser de correr pelo exterior da parede, por questões de higienização. Todas as fechaduras devem ser comandadas pelo exterior por intermédio de chave mestra. Os puxadores das portas devem ser de manípulo e as fechaduras devem permitir a abertura pelo interior e pelo exterior.

Deve ser sempre garantido um percurso interior desde a unidade de internamento até às instalações da área de medicina física e de reabilitação.

Devem ser previstos dispensadores de desinfetante nos quartos, para a desinfecção das mãos dos profissionais (sendo dispensável a existência de lavatórios; a lavagem de mãos poderá ser feita na IS).

Em todos os gabinetes onde haja prestação de cuidados a doentes deve ser instalado lavatório com torneira de comando não manual.

Caso a unidade se situe a um nível diferente do piso de entrada, deve existir monta-camas com as dimensões mínimas de 2,40 x 1,40 x 2,30 m (comprimento x largura x altura), com porta automática de 1,30 m de abertura útil e altura livre de passagem de 2,10 m.

Em caso de impossibilidade de instalação do previsto no ponto anterior, admite-se a instalação de monta-macas, com as dimensões mínimas de 2,10 x 1,30 x 2,20 m (comprimento x largura x altura), com porta automática de 1,20 m de abertura útil e altura livre de passagem de 2,0 m.

## 2 - ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA:

Os requisitos técnicos seguintes são complementares aos dos regulamentos técnicos legais, de engenharia, e aos das normas técnicas comunitárias aplicáveis a cada uma das respetivas especialidades, com os quais as instalações das unidades também terão de estar conformes.

### 2.1 - Instalações e equipamentos elétricos:

Devem seguir-se as disposições regulamentares prescritas pela Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, RTIEBT (Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão), nomeadamente em termos de segurança de pessoas e bens. Concretamente, devem ser implementadas as seguintes funcionalidades, sistemas, ou equipamentos:

2.1.1 - Instalação de um grupo eletrogéneo para efeitos de assegurar a alimentação de socorro ou de substituição, cujo objetivo é o de providenciar alimentação elétrica destinada a manter em

funcionamento a instalação ou partes desta, em caso de falta da alimentação normal. Os equipamentos essenciais à segurança das pessoas devem ser alimentados por uma fonte de segurança ou de emergência, que não deve ser usada para outros fins, caso seja única. Desta forma, poderão coexistir, na mesma instalação, dois grupos eletrogêneos: um destinado à alimentação de socorro e outro, caso seja essa a opção do projetista, destinado aos circuitos de segurança ou de emergência; (1)

2.1.2 - As camas devem dispor de um sistema acústico-luminoso que assegure a chamada de enfermeira ou outro pessoal de serviço pelos doentes. Este sistema deve satisfazer às seguintes condições:

a) Incorporar um dispositivo de chamada e um sinalizador luminoso de confirmação de chamada localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente. O cancelamento da chamada só poderá ser efetuado no próprio compartimento onde se realizou a chamada. A chamada é assinalada por sinalização luminosa junto à porta de entrada da enfermaria ou quarto e no posto de enfermeira com sinal acústico e luminoso;

b) Possibilitar a transferência de chamadas para o local onde se encontre a enfermeira e a realização de chamadas de emergência;

c) Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refeitório e salas de estar, devem ser abrangidos pelo sistema de chamada de enfermeira;

d) O sistema deve ser considerado uma instalação de segurança.

2.1.3 - Todos os compartimentos devem dispor do número de tomadas de energia necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada) mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza;

2.1.4 - Todos os compartimentos onde potencialmente possa ser utilizado equipamento telefónico ou informático, devem dispor de uma tomada dupla por cada 10/12 m<sup>2</sup> de superfície, com um mínimo de uma tomada dupla por cada posto de trabalho ou equipamento dedicado;

2.1.5 - Todos os ascensores, quando existentes, devem dispor das condições para se movimentarem até ao piso de entrada em caso de falha de energia elétrica. Pelo menos um ascensor com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento com alimentação de socorro;

2.1.6 - Recomenda-se a alimentação de todos os circuitos de iluminação pelo setor de socorro, na sua totalidade ou parcialmente, segundo critérios devidamente fundamentados no projeto da especialidade de Eletrotécnica. Recomenda-se, também, a adoção, na iluminação interior, das orientações constantes da Norma ISO 8995 CIE S 008/E de 15/05/2003, contendo as especificações da «Commission Internationale de L'Éclairage» sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual;

2.1.7 - Além das instalações de iluminação de segurança e de vigília prescritas nas regras supramencionadas, nos locais onde o paciente permaneça acamado deve prever-se iluminação geral e iluminação de leitura ou de observação, à cabeceira da cama.

2.2 - Instalações e equipamentos mecânicos:

2.2.1 - Climatização

As instalações de climatização devem estar de acordo com a regulamentação em vigor.

Observações:

Nas salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos, devem ser aplicados sistemas de extração forçada de ar.

É obrigatório prever sistemas de extração generalizados. O sistema de "sujos" deve ser independente do de "limpos".

2.2.2 — Instalações de gases medicinais:

É obrigatória, nos edifícios construídos de raiz e cujo procedimento de empreitada se iniciou após a entrada em vigor da presente portaria, a existência de oxigénio, aspiração/vácuo, nomeadamente nos quartos, bem como nas salas de tratamento e, de preferência, também nas salas de convívio e nas salas de refeições.

Requisitos:

A central de vácuo deve ser fisicamente separada das restantes, com a extração do sistema situada a uma cota de, pelo menos, 3 m acima das admissões de ar próximas. Se o ar comprimido respirável for produzido por compressores, a central deve de ser fisicamente separada das restantes. Todas as centrais devem ter uma fonte primária, uma fonte secundária e uma fonte de reserva, de comutação automática. As tomadas devem ser de duplo fecho, não intermutáveis de fluido para fluido. A utilização do tubo de poliamida apenas pode ser permitido nas calhas técnicas, suportes de teto e colunas de teto, quando integrado pelo fabricante e desde que acompanhado dos respetivos certificados CE medicinal.

2.2.3 - Instalações frigoríficas

Deve existir frigorífico de modelo laboratorial próprio para a conservação de medicamentos, certificado para o efeito, equipado com registador de temperatura e alarme.

(1) Em substituição do segundo grupo eletrogéneo com motor de combustão interna, poder-se-á recorrer a outro tipo de alimentação alternativa, tal como uma UPS - Unidade de Alimentação Ininterrupta, não havendo critério de obrigatoriedade neste aspeto, deixando-se margem para que, desde que tecnicamente bem fundamentada, seja utilizada uma ou outra solução.